

## Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



SUSTENTÁVEIS

### **CONTRATO nº 128/2022**

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66 /2022

PROCESSO Nº 133 /2022

EDITAL Nº 96 /2022

CONTRATADA: GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA

CNPJ Nº 01.061.754/0001-14 **CONTRATO Nº 128/2022** 

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 689.321,25 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e

vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2022 de um lado o Município de Guaíra/SP, situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNOR, Prefeito do Município de Guaíra/SP, portador do RG Nº 6.362.570 SSP/SP E CPF Nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31 nº 740 - Bairro Paranoá na cidade de Guaíra Estado de São Paulo, e de outra a empresa GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.061.754/0001-14, com sede na RUA:40, Nº 581 - MIGUEL FABIANO, GUAIRA/SP, CEP: 14790-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ODAIR FORNEL, portador do RG nº 15.641.348 SSP/SP e CPF nº 056.434.858-93, residente e domiciliado à AVENIDA 13ª Nº 300 -VIVENDAS; GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000, de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 133/2022 relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato oriundo do Pregão Eletrônico 66/2022 a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, com entrega de total e imediata, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO 1), no Edital e seus ANEXOS. 1.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022, com seus ANEXOS, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	6322 Código	GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA CNPJ: 01.061.754/0001-14 RUA 40, 581 - MIGUEL FABIANO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: (17) 3331-7989 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.000.696	ATUM Marca: COQUEIRO	LT	1175	5,37	6.309,75
3	018.000.039		UN.	2250	5,93	13.342,50
9	018.001.089	AZEITONA EM CONSERVA SEM CAROÇO PICADA BALDE 2 KG Marca: TATA	BD	800	45,49	36.392,00
10	018.000.616	BATATA PALHA 500G Marca: FRITEI	PCT	2500	14,49	36.225,00
11	018.001.242	BEBIDA DE SOJA Marca: ADES	LITRO	370	6,84	2.530,80





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



					6.50 T	2 000 00
13	018.001.046	BISCOITO DE COCO OU CHOC. SEM LACTOSE	PCT	460	6,50	2.990,00
		Marca: LIANE	LINI	4360	3,79	16.524,40
14	018.000.071	BISCOITO DE POLVILHO EMB. C/	UN	4300	3,77	10.521,10
		100G			2.71	
		Marca: DELÍCIA CASEIRA			6.00	2.067.00
16	018.001.047	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE	PCT	430	6,90	2.967,00
10	01010101	Marca: LIANE				
17	018.001.049	BISNAGUINHA	PCT	2380	6,90	16.422,00
1 /	018.001.047	Marca: DELÍCIA CASEIRA				
18	018 001 245 0	CACAU EM PO EMB. 500 GRS Marca:	un	4300	26,00	111.800,00
10	018.001.243	HARALD				
10	018.000.565	CANELA PAU Marca: CHÃO PRETO	PCT	1000	4,50	4.500,00
19		CANELA EM PO	PCT	680	4,50	3.060,00
20	018.000.176	Marca: CHÃO PRETO				
		Marca: CHAO FRETO	PA	1450	4,99	7.235,50
22	018.000.464	COCO RALADO EMB. C/ 100G	IA	1430	1,,,,	
		Marca: SOCOCO	PCT	2050	2,65	5.432,50
23	018.001.050	COLORAL	PCI	2030	2,03	3.432,30
		Marca: SIAMAR		1150	2.60	4.140,00
25	018.000.558	CRAVO DA INDIA 10G	UN	1150	3,60	4.140,00
		Marca: CHÃO PRETO	100		- 10	14.020.50
28	018.001.062	EXTRATO DE TOMATE 840 GRS	UN	1950	7,19	14.020,50
20	010.001.00	Marca: GOIALLI				
30	018.000.100	FARINHA DE TRIGO (KG)	KG	8300	3,97	32.951,00
30	018.000.100	Marca: TIA OFÉLIA				
	010 000 100	FERMENTO EM PO - 100 GR	UN	7000	2,49	17.430,00
35	018.000.193	Marca: APTI		, 000		
			PCT	2180	7,75	16.895,00
36	018.000.174	FERMENTO FRESCO 500G.	rei	2100	1,,,,	10.075,00
		Marca: LEVASSAFI	TATA	1760	11,89	20.926,40
41	018.001.240	LEITE EM PO INTEGRAL	LATA	1700	11,09	20.920,40
		INSTANTANEO				
		Marca: ITALAC		26100	1.40	162 080 0
42	018.000.058	LEITE INTEGRAL CX 1L	L	36100	4,49	162.089,00
		Marca: HERCULIS	7			6 201 20
43	018.001.082	LEITE SEM LACTOSE EMB. C/ 1	LITRO	850	7,39	6.281,50
,,,		LITRO				
		Marca: PIRACANJUBA				
48	018.000.950		UN	550	1,63	896,50
40	018.000.550	Marca: APTI				
	010 001 264	MANTEIGA EXTRA SEM SAL Marca:	KG	1500	23,99	35.985,00
50	018.001.204	MATILAT				
	1		UNI	50	10,45	522,50
51	018.001.156		ONI	30	10,.0	
		Marca: BECEL	UN	1000	5,72	5.720,00
52	018.002.026	MARGARINA CREMOSA 80%	UN	1000	3,72	3.720,00
		LIPIDIOS COM SAL - 500GR. POTE				
		Marca: DORIANA		100	11.00	4.706.06
53	018.001.085	MELHORADOR DE FARINHA EMB.	GR	400	11,99	4.796,00
55		C/ 500 GRS		19 self to the		
		Marca: BUNGE	0.1 (19)	-116-21-12.	L L L	
61	018 001 244	PAO DOCE CONGELADO-TIPO HOT	KG	5000	8,49	42.450,0
01	010.001.24	DOG	A THE			
		Marca: DAIANA				
(1	018 000 063		UN	3980	3,99	15.880,2
64	018.000.963					
		Marca: MATILAT				

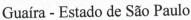




## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	www	.guaira.sp.gov.oi	in. comprusto			
66	018.000.360	SARDINHA	LT	980	4,19	4.106,20
00	0.10100011	Marca: COQUEIRO				20.500.00
67	018.000.155	SUCO DE CAJU	FR	10000	3,85	38.500,00
0,	0.000	Marca: IMPERIAL				100 001 07
		Total do Proponente				689.321,25

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste Contrato será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada por "MENOR PREÇO POR ITEM".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.
- 3.2 A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.
- 3.3 O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.
- 3.4 O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.
- 3.5 Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.
- 3.6 Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.6.1 Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.
- 3.7 Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.
- 3.8 Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.
- 3.9 Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s)s, correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 3.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 3.11 Deverão ser entregues PARCELADAMENTE nos locais e datas determinados pelo setor de alimentação, as quais poderão ser quinzenais, conforme cronograma a seguir:

Item	Frequência de entrega	Dias da Semana
Todos os itens descritos neste termo de referencia	Quinzenal	Segunda ou Terça feira

3.12 - As entregas deverão ser feitas das 7h às 15h na Central de Alimentação e nos demais locais constantes do anexo do presente Edital, das 7h às 10h30 e das 13h às 15h30.

3.13 - Os mapas das entregas, constando endereços e quantidades, serão fornecidos pelo Órgão Gestor.

## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



3.14 - As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

3.15 - No ato da entrega nas unidades escolares e creches, caso os produtos (ovos, legumes, verduras e frutas) sejam, recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição, pela própria empresa em 24 horas.

3.16 - Na falta de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Órgão Gestor quanto à substituição por um produto similar. Esta consulta deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada com antecedência ao Órgão Gestor, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

3.17 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Guaíra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.18 - No caso de entrega ou quantidade inferior ao estabelecido pela Prefeitura, a empresa deverá também,

em 24 horas responsabilizar-se pela complementação. 3.19 - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e o cronograma de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Gestor, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48h.

3.20 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.

3.21 - Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.

3.22 - O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.23 - O prazo para a entrega dos objetos é de 3 dias e no máximo de 05 dias corrido a partir do Cronograma de Fornecimento expedido pela Central de Alimentação e demais unidades escolares, através de seus nutricionistas responsáveis, constantes em anexo podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

3.24 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1 - Fornecer o objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, sendo os custos com o transporte do mesmo por conta da Contratada, devendo ser cumprido no prazo de entrega;

4.1.2 - Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

4.1.7 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas do objeto entregue;

4.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.9 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18

000



## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

- 6.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

- 6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos:
- 6.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor do contrato é de R\$ 689.321,25 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).
- 7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo 1º (primeiro) do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 8.1.2 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será em 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

900



## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



SUSTENTÁVEIS

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada,

que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

Unidade: 010605 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0027.2048.0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - CONVENIO **ESTADUAL** 



## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



af

Cat. Econon.: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Aplicação: 220 010 ENSINO FUNDAMENTAL CONVENIO ESTADUAL MERENDA Fonte Recurso: 0 02 00 TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

Unidade: 010605 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0027.2047.0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - RECURSOS DO

FNDE

Cat. Econon.: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Aplicação: 285 001 RECURSOS DO PNAE - FUNDAMENTAL

Fonte Recurso: 0 05 00 TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

Unidade: 010605 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.365.0027.2051.0000 MERENDA CRECHES - SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

Cat. Econon.: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Aplicação: 280 001 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - CRECHE Fonte Recurso: 0 05 00 TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

Unidade: 010605 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.365.0027.2055.0000 MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

(OSE)

Cat. Econon.: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Aplicação: 281 001 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE – PRE ESCOLA Fonte Recurso: 0 05 00 TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL, ESTAUDAL E FEDERAL.

12.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano corrente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA, um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 14.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



e-mail: compras@guaira.sp.gov.br





14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência (ANEXO 1), projetos ou prazos:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência (ANEXO 1), especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração Municipal, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de

justificadas e determinadas pela





## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



11/

serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:

XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

000



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

GUAÍRA/SP, 21 de outubro de 2022.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

ODAIR FORNEL Procurador



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP	
NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF N° 057.090.808-61	
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

**PREFEITO** 



Assinatura:

# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



### ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
CONTRATADO: GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA
CONTRATO N°: 128/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:  a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;  b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;  c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;  d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)  é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:  a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
GUAÍRA/SP, 21 DE OUTUBRO DE 2022
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N° 057.090.808-61
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N° 057.090.808-61

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



15/

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: ODAIR FORNEL
Cargo: Procurador / Representante Legal
CPF N° 056.434.858-93
Cargo: Procurador / Representante Legal  CPF Nº 056.434.858-93  Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  CPF N° 057.090.808-61
Assinatura:
The state of the s
GESTORES DO CONTRATO:
Pela CONTRATANTE:
Nome: CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA
Cargo: Chefe da Central de alimentação e Merenda escolar
CPF N° 278.635.088-35
Assinatura:

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br





#### **ANEXO LC-02** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
CONTRATADO: GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA
CNPJ: 01.061.754/0001-14
CONTRATO N°: 128/2022
DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2022
VIGENCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - ESTOCÁVEIS
VALOR R\$: 689.321,25 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinc
centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

secretaria@guaira.sp.gov.br